

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1902/2014
Folha nº	21
Matrícula:	12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

PARECER Nº 02 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.902, DE 2014, que "Altera a Lei nº 5.027, de 25 de fevereiro de 2013, que "Institui o Dia Segunda sem Carne e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. "

AUTORES: Deputados ALÍRIO NETO, JOE VALLE e ELIANA PEDROSA

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.902, de 2014, de autoria dos deputados Alírio Neto, Joe Valle e Eliana Pedrosa, que tem por finalidade altera a Lei nº 5.027, de 25 de fevereiro de 2013, que "Institui o Dia Segunda sem Carne e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal".

A proposição introduz alterações que restringem os efeitos da lei a restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Distrito Federal, além de vedar o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição nos órgãos públicos.

São estabelecidas sanções para os estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei, podendo o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, realizar ampla campanha educativa para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas na Lei.

Adiante, a proposição busca instituir, na primeira semana do mês de outubro, a Semana de Conscientização sobre os Impactos ao Meio Ambiente, à Saúde Humana e aos Animais do Consumo de Carne na Alimentação, data que deverá ser incluída no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1902/2014
Folha nº	22
Matricula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Justificam os Autores que o objetivo da propositura é chamar a atenção da sociedade sobre as consequências do consumo de carne e de seus derivados, relacionando tal questão diretamente aos direitos dos animais, à crise ambiental, ao aquecimento global, à perda de biodiversidade, às mudanças climáticas e às diversas doenças que afligem a população humana, incluindo doenças cardiovasculares, doenças crônicas degenerativas, colesterol elevado, diversos tipos de câncer e diabetes.

Não foram apresentadas emendas à propositura no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

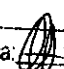
Compete a Comissão de Educação, Saúde e cultura, nos termos do art. 69, I, 'a' e 'b' do Regimento Interno desta Casa de Leis analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública e educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Está claro que o intento da matéria em análise é conscientizar sociedade acerca dos impactos causados pelo consumo de carne ao meio ambiente, à saúde humana e aos animais.

O projeto busca alertar a sociedade sobre as consequências resultantes do consumo de carne e seus derivados, relacionando tal prática aos direitos dos animais, à crise ambiental, ao aquecimento global, à perda de biodiversidade, às mudanças climáticas e às diversas doenças que afligem humanidade, incluindo doenças cardiovasculares, doenças crônicas degenerativas, colesterol elevado, diversos tipos de câncer e diabetes, entre outras.

Não temos dúvida de que a vedação relacionada ao fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição no âmbito dos órgãos públicos do Distrito Federal, ainda que gratuitamente, representa o estabelecimento de uma cultura da



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1902 / 2014
Folha nº	23
Matrícula:	12058 Rubrica: 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

necessidade de consumir carne com moderação, ou em caso mais radical bani-la de vez das mesas daqueles que não conseguem enxergar benefícios no consumo do produto, mesmo porque não há segurança sanitária quanto a sua produção, industrialização e comercialização.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação, no mérito, do Projeto 1.902, de 2014, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora